



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra
TELEFONE OXX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

Mafra, 18 de agosto de 2020.

ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2020- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020


1 - O Prefeito Municipal amparado na Lei 8.666/93 no Art. 21 § 4ª, e suas alterações posteriores, vêm através deste informar alterações no Edital.

Em cumprimento e atenção a decisão liminar nos autos da ação judicial de interdito proibitório (anexo) suprime-se do termo de referência do presente Edital o Lote 8, item 8.1.

Lote 8	Quant	Unid	Especificação	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Anual
8/1	12	mês	Imóvel Lanchonete 1 com 138,90 m2 Local Praça do Expedicionário. A atividade a ser explorada é a venda de alimentos e bebidas nas dependências do imóvel, podendo serem preparadas no local desde que seguidas as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico sanitária, bem como emissão dos alvarás necessários.	R\$ 3.408,09	R\$ 40.897,08

2- Por fim, considerando que a alteração acima não afeta a formulação da proposta, a data da abertura da sessão pública permanece inalterada.

Atenciosamente


WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – administracao@mafra.sc.gov.br

Mem. 166/SMA/2020

Mafra, 17 de agosto de 2020.

Ao
Departamento de Compras e Licitações
Mafra - SC

Assunto: Supressão de item.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à decisão liminar nos autos da ação judicial de interdito proibitório (5001851-56.2019.8.24.0041), venho por meio deste solicitar a supressão do lote 8, item 8.1 do Edital da Concorrência Pública nº 003/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rodney Luiz Medeiros
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra - Mafra/SC
(47) 3641-4000 - www.mafra.sc.gov.br - administracao@mafra.sc.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MAFRA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Rodney Luiz Medeiros, vem através do presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**, NOTIFICAR o ocupante do imóvel localizado na Praça do Expedicionário (Imóvel - Lanchonete 1 - com 138,90 m² - Local Praça do Expedicionário), do seguinte:

A Municipalidade de Mafra detém a propriedade do imóvel acima mencionado e que vem sendo ocupado por Vossa Senhoria de forma irregular, sem a devida concessão para exploração ou qualquer outra autorização de uso.

Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontram Vossas Senhorias, em função da ocupação irregular do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora NOTIFICANTE, é a presente para NOTIFICÁ-LOS (AS) a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

Sendo de interesse a obtenção da posse regular do imóvel, informamos que esta é possível através de Termo de Concessão de Uso, a ser obtido nos termos da Concorrência Pública nº 003/2020, com data marcada para 27 de agosto, vide Edital e exigências publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mafra.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo a desocupação ou regularização voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Frederico Heyse, 1386 – Alto de Mafra – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 1.228 - O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha.

Mafra, 10 de agosto de 2020.



RODNEY LUIZ MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recebido em:

___/___/___


Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PT: SE RECURSO À ASSINATURA!

CONFORME DETACHAMENTO JUDICIAL em ANEXO!



Marcos Antonio Pedro
Fiscal de Obras e Posturas
CRC-PR 056581/O-7

17/08/20



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Bairro: Buenos Aires - CEP: 89300-000 - Fone: (47) 3641-4212 - Email:
mafra.civel2@tjsc.jus.br

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5001851-56.2019.8.24.0041/SC

AUTOR: ROSANE APARECIDA MACHADO

RÉU: MUNICÍPIO DE MAFRA/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de interdito proibitório ajuizado por ROSANE APARECIDA MACHADO em face do MUNICÍPIO DE MAFRA.

Alega a autora, em síntese, que desde 1987 desenvolve atividade comercial no local hoje conhecido como "Praça dos Expedicionários". Ocorre que no mês de setembro/2019 a requerente tomou conhecimento de que o espaço utilizado por ela há mais de 30 anos estava sendo objeto de processo licitatório visando a concessão de uso público a particular para exploração de atividade comercial. Apesar de haver impugnado o edital licitatório, a requerente recebeu como resposta da administração a informação de que o local é propriedade do Município. Nesse contexto, sustentando a ilegalidade do processo licitatório que visa conceder o espaço utilizado pela requerente, requer, em sede liminar, a emissão de mandado proibitório.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

O art. 567 do CPC assim dispõe: "*O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.*"

No que tange ao pedido liminar, entendo que razão assiste à requerente. Com efeito, teve sucesso a autora em comprovar sua posse sobre o imóvel objeto da licitação de concessão pública n. 508/2019 (evento 1, OUT11, FOTO48), bem como a existência de real e iminente perigo a tal posse - consistente na notificação encaminhada pelo Município (evento 1, OUT18).

Assim, ao menos até segunda ordem, a suspensão dos atos de ameaça à posse da autora deve prevalecer, podendo esta decisão ser revista a qualquer momento, a depender da contestação a ser apresentada pelo ente público.

Quanto à necessária audiência do ente público (art. 562, parágrafo único do CPC/2015), verifico que, apesar de intimado, o Município de Mafra deixou transcorrer *in albis* o prazo designado (evento 5).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Nesse sentido, considero suficientemente comprovada a presença dos elementos necessários para o deferimento da medida, nos termos do parágrafo único do art. 562 c/c art. 568, ambos do CPC.

1. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada pela requerente e determino a emissão de mandato proibitório a fim de assegurar sua posse sobre o imóvel localizado na Praça do Expedicionário - espaço conhecido como "Machadão Lanches".

Fixo multa de R\$ 5.000,00 para o caso de descumprimento.

2. Deixo de designar audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC/2015, diante da impossibilidade de composição.

3. Cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231 do CPC/2015.

4. Após a réplica, abra-se vista ao Ministério Público.

5. Intimem-se as partes, inclusive sobre o teor desta decisão

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL SALVAN FERNANDES**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310001285444v12** e do código CRC **22960234**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **RAFAEL SALVAN FERNANDES**

Data e Hora: 18/12/2019, às 19:17:53
